



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

EDITAL Nº. 001/2021

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO FAPEM

O Prefeito Municipal, Tales Tadeu Tavares, no uso de suas atribuições legais, vem, por intermédio deste instrumento, convocar servidores a integrarem Chapas compostas por 16 (dezesesseis) servidores ativos, para mandato de (três) anos – março de 2021 até fevereiro de 2024, visando o preenchimento dos cargos de CONSELHEIROS do FAPEM, sendo que, na primeira reunião, os eleitos definirão entre si os 08 (oito) membros titulares e os 08 membros suplentes.

1. A eleição se realizará no dia **23 de fevereiro de 2021, das 08:00 às 17:00 horas**, no Paço Municipal DR. HALLEY LOPES BELLO, situado na Praça Cel. Justiniano nº 164, Centro, nesta cidade de Cambuí, Estado de Minas Gerais.

2. A inscrição das Chapas deverá ocorrer até o dia 10/02/2021. Caso haja impugnação, a substituição do impugnado deverá ocorrer até 17/02/2021.

3. Os Candidatos deverão apresentar junto com o registro da chapa:

a) Cópia do RG e do CPF;

b) Ficha de Filiação a ser retirada na Procuradoria Geral do Município no horário da 8:00 às 17:00 horas;

c) Comprovação de escolaridade: Ensino Fundamental Completo (Primeiro Grau), conforme art. 23 da Lei nº 2.109/2009;

d) Certidão negativa de processo administrativo. (Departamento de Recursos Humanos);

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBUÍ

Estado de Minas Gerais

Administração 2021/2024

e) Certidão de comprovação de estágio probatório, conforme §1º art. 23 da Lei nº 2.109/2009 (Departamento de Recursos Humanos).

f) Certidão Criminal Negativa da Justiça Estadual da Comarca de Cambuí e cidade de residência do candidato (requisito mínimo exigido no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria SEPRT nº 9.970/2020).

g) Certidão Criminal Negativa da Justiça Federal unificada (requisito mínimo exigido no art. 8º-B da Lei nº 9.717/1998 e Portaria SEPRT nº 9.970/2020).

h) Quanto as demais situações de inelegibilidade previstas na LC nº 64/1990, se dará mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I da Portaria MPS nº 9.907/2020 (Departamento de Recursos Humanos).

4. Os Membros do Conselho Municipal de Previdência eleitos, como condição para permanência nas respectivas funções, comprovarão possuir certificação conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, a qual será emitida por meio de processo realizado por instituição certificadora reconhecida na forma do art. 8º da Portaria MPS nº 9.907/2020. Como regra geral, o prazo para que os Membros do Conselho Municipal de Previdência comprovem possuir certificação é de 1 ano a contar de sua posse.

5. O mandato será de 03 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez nos termos do art. 23, §1º da Lei nº 2.109/2009 .

Cambuí, 22 de janeiro de 2021.

TALES TADEU TAVARES
Prefeito Municipal

Praça Coronel Justiniano, 164 – Centro
www.prefeituradecambui.mg.gov.br
37.600-000 – Cambuí-MG